



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 466, DE 30 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a transformação e extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Municipal direta e autárquica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, VIII, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam transformados em cargos de professor de Educação Física os cargos efetivos de Instrutor de Esportes, existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e criados pelas Leis nº 094, de 27 de dezembro de 1993; 192, de 21 de dezembro de 2001; e 262, de 18 de dezembro de 2006.

§ 1º. Aos servidores titulares dos cargos transformados nos termos deste artigo fica assegurado posicionamento na classe e padrão de vencimento em que estiverem enquadrados, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens a que façam jus na data de início da vigência desta Lei, observando-se, para todos os fins, o tempo no cargo anterior, inclusive o prestado a partir da publicação desta lei.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas.

§ 3º. A nomeação dos aprovados em concursos públicos para os cargos transformados.

§ 4º. O servidor ocupante do cargo de instrutor de esporte, após a promulgação desta Lei, deverá comprovar no prazo de até 8 (oito) anos, para efeito de transposição, transformação, conclusão de licenciatura plena em Educação Física, cursado em estabelecimento de ensino superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

**Art. 2º.** O cargo ora transformado passa a integrar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério instituído pela Lei Municipal nº 349, de 22 de dezembro de 2010.

**Art. 3º.** Ficam alteradas as Leis Municipais indicadas no artigo 1º desta Lei, com inclusão do cargo de Professor de Educação Física com os níveis e jornada de trabalho estabelecidos em lei municipal para os cargos de nível superior.

**Art. 4º.** A Lei Municipal nº 094, de 27 de dezembro de 1993, Lei nº 192, de 21 de dezembro de 2001 e Lei nº 262, de 18 de dezembro de 2006, ficam alteradas com a inclusão dos requisitos de investidura e atribuições do cargo de Professor de Educação Física, ficando assim definidas:

I - Atribuições:

- a) ministrar aulas de educação física em estabelecimento da rede municipal de ensino;
- b) executar outras tarefas pertinentes ao exercício do magistério, inclusive desenvolver projetos junto às comunidades;
- c) programar, coordenar e ministrar cursos de iniciação de esportes em geral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

d) planejar, coordenar e executar atividades recreativas, culturais e esportivas envolvendo crianças, adolescentes, adultos e idosos;

e) participar de reuniões para tratar de assuntos específicos da classe ou de outro de interesse da escola;

f) participar de comissões sobre assuntos de educação e ensino em geral;

g) elaborar a estatística escolar;

h) elaborar planos e diários de classe;

i) escolher procedimentos didáticos e preparar aulas;

j) participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar do educando, propondo medidas para superá-las;

l) identificar em conjunto com o Diretor de escola casos de alunos que necessitem de tratamento diferenciado;

m) encaminhar à Secretaria da escola os conceitos de avaliações e os dados de apuração de assiduidades referentes aos alunos de sua classe;

n) comunicar ao Diretor da Escola os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas e;

o) executar outras tarefas correlatas.

II - Requisitos para investidura: Licenciatura Plena em Educação Física concluída em instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional Educação Física - CREF.

**Art. 5º.** Os cargos ocupados integrantes da estrutura dos órgãos e entidades da Administração Municipal relacionados no Anexo Único desta Lei ficam extintos, passam a integrar Quadro em Extinção.

Parágrafo único. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive progressão.

**Art. 6º.** As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes do Anexo Único desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Açailândia, aos 30 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2016.

**Juscelino Oliveira e Silva**  
Prefeito

Declaro que o presente ato foi  
afixado no local de costume para  
os efeitos de publicação.

Açailândia-MA 30/05/16

Página 2 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGOS EXTINTOS</b>
Agente de Portaria
Agente de Limpeza Pública
Auxiliar de Serviços Gerais
Vigia
Motorista